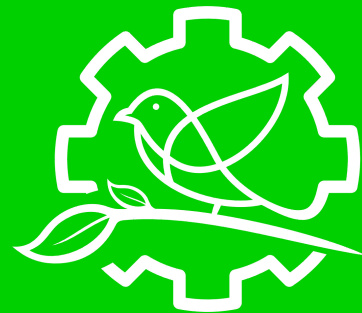




UMA NOVA ECONOMIA. **UM NOVO FUTURO.**



Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

03 de março de 2026

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

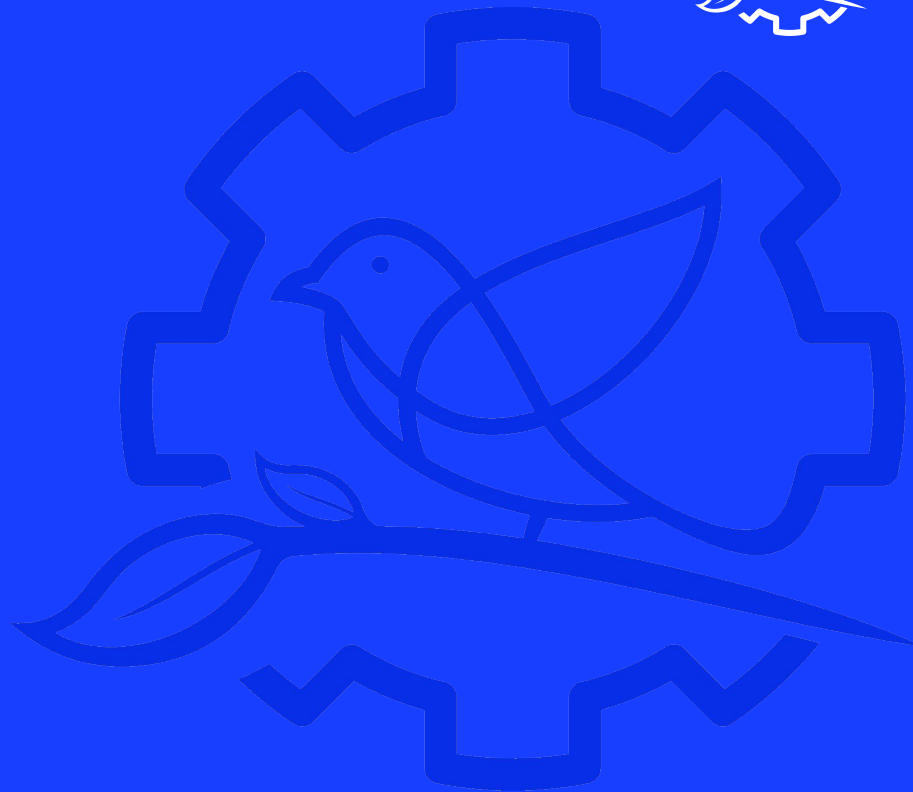
Agenda



1. Contexto: o Plano de Transformação Ecológica
2. Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono (SEMC/MF)
 - a. Avanços recentes
 - b. Missão e metas até dez/2026
 - c. Estrutura organizacional e áreas de atuação
3. Governança do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e fases de implementação
4. Atuação da subsecretarias
 - a. Subsecretaria de Regulação e Metodologias
 - b. Subsecretaria de Implementação



Plano de Transformação Ecológica



Plano de Transformação Ecológica



OBJETIVOS



EIXOS



INSTRUMENTOS



Plano de Transformação Ecológica



Potenciais do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE

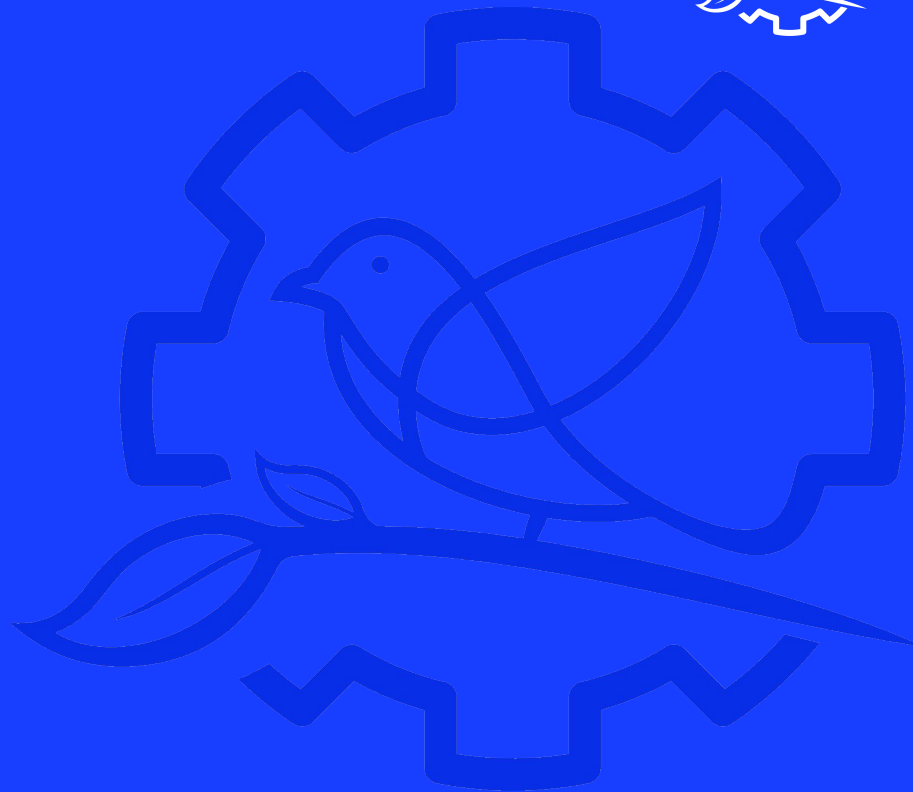


Variável	2040	2050
PIB (%, cumulativo vs cenário de referência)	5,8%	8,5%
Emissões em setores regulados (% relativo ao cenário de referência)	-21%	-27%
Preço do Carbono	30 US\$/ton	60 US\$/ton
Receitas de Leilões (2020)	R\$ 57 bi	R\$ 114 bi
Receitas de compensações - <i>offsets</i> (2020)	R\$ 14 bi	R\$ 28 bi

Fonte: Banco Mundial



Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono



Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

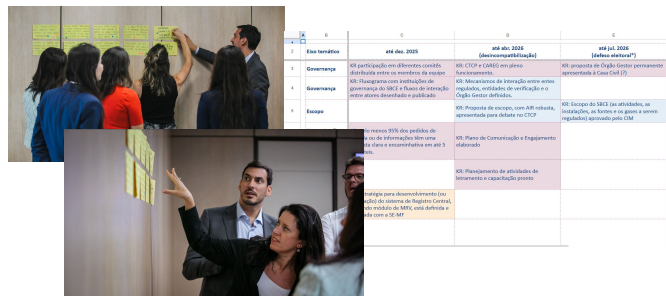
Avanços recentes



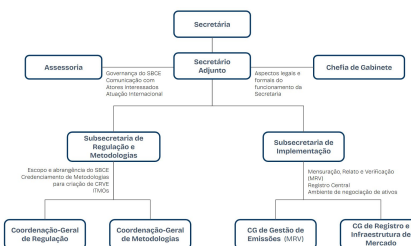
Criada pelo Decreto nº 12.677/2025 para atuar temporariamente como **órgão gestor do SBCE**

- 21 servidores já trabalhando e cessões em andamento
- [Seleção pública](#) para compor o Comitê Técnico Consultivo Permanente em andamento
- [Documento informativo](#) sobre o SBCE e sua governança publicado
- [1º workshop](#) com a indústria para discutir MRV realizado
- Parceria com BNDES e MMA para [estudos sobre certificação de carbono](#) no Brasil
- Parcerias com CVM e organismos internacionais sendo formalizadas

Planejamento estratégico



Estrutura organizacional



Site





Missão e metas da SEMC/MF

≡ Ministério da Fazenda

O que você procura?



[🏠](#) > [Composição](#) > [Órgãos](#) > [Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono - SEMC](#) > [Sobre](#)

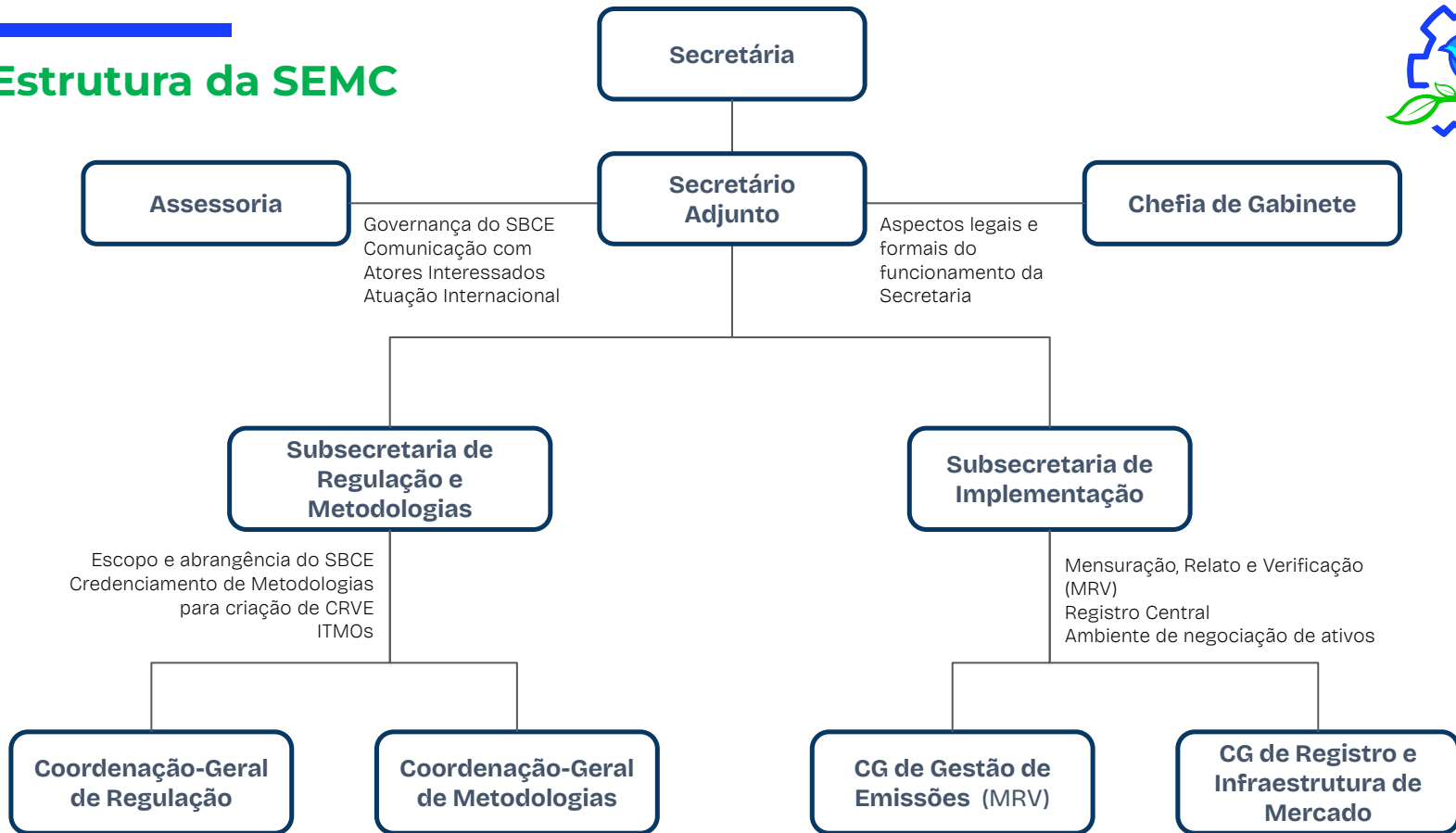
Missão:

Estruturar e fomentar mercados de carbono prósperos, avançando na transformação ecológica e garantindo benefícios ambientais, climáticos, econômicos e sociais.

Metas até dez/2026:

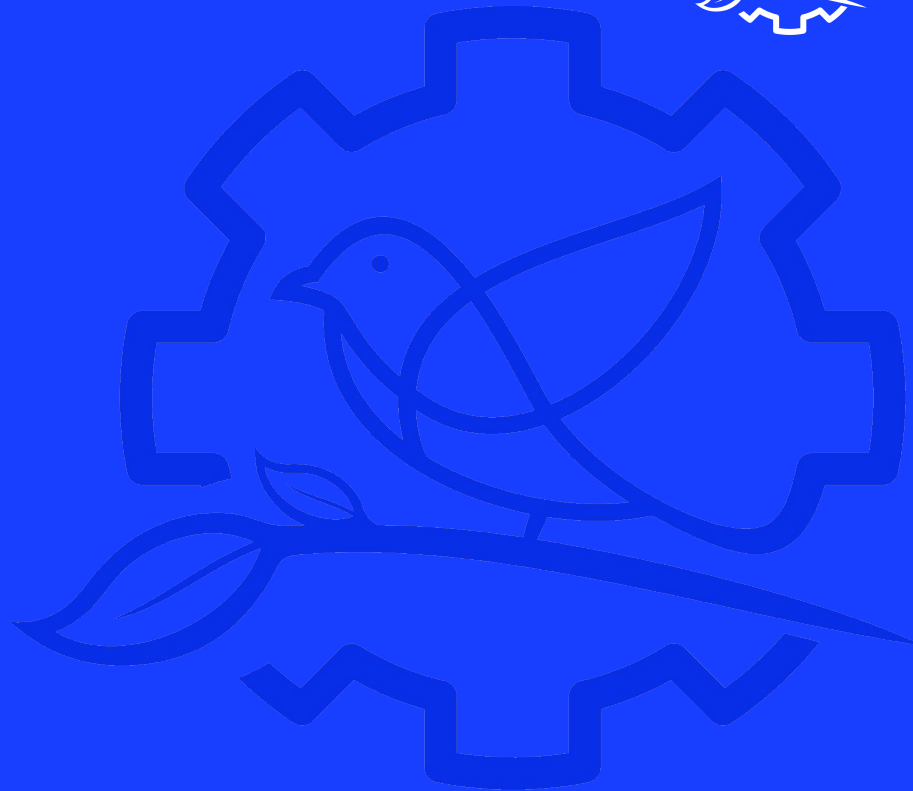
- Publicar as normas infralegais necessárias à regulamentação da Lei 15.042/2024;
- Promover convergência de visões entre os principais atores interessados sobre a implementação do SBCE, por meio de comunicação, capacitação e participação;
- Elaborar proposta de governo para a criação do Órgão Gestor Permanente do SBCE;
- Desenvolver infraestruturas tecnológicas de Monitoramento, Relato e Verificação e do Registro Central;
- Contribuir para a dinamização do mercado voluntário de carbono, com foco no retorno social dos projetos.

Estrutura da SEMC

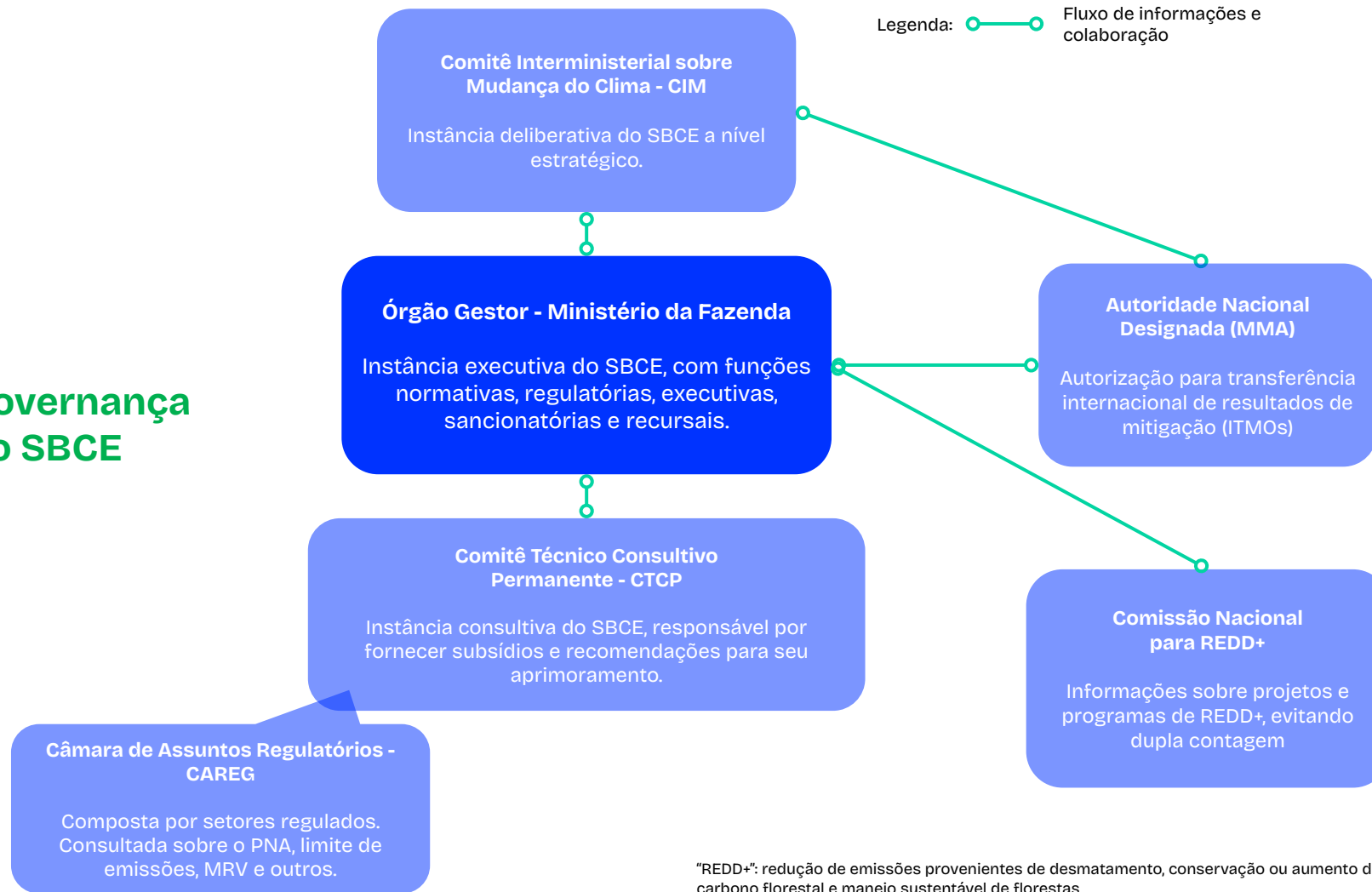




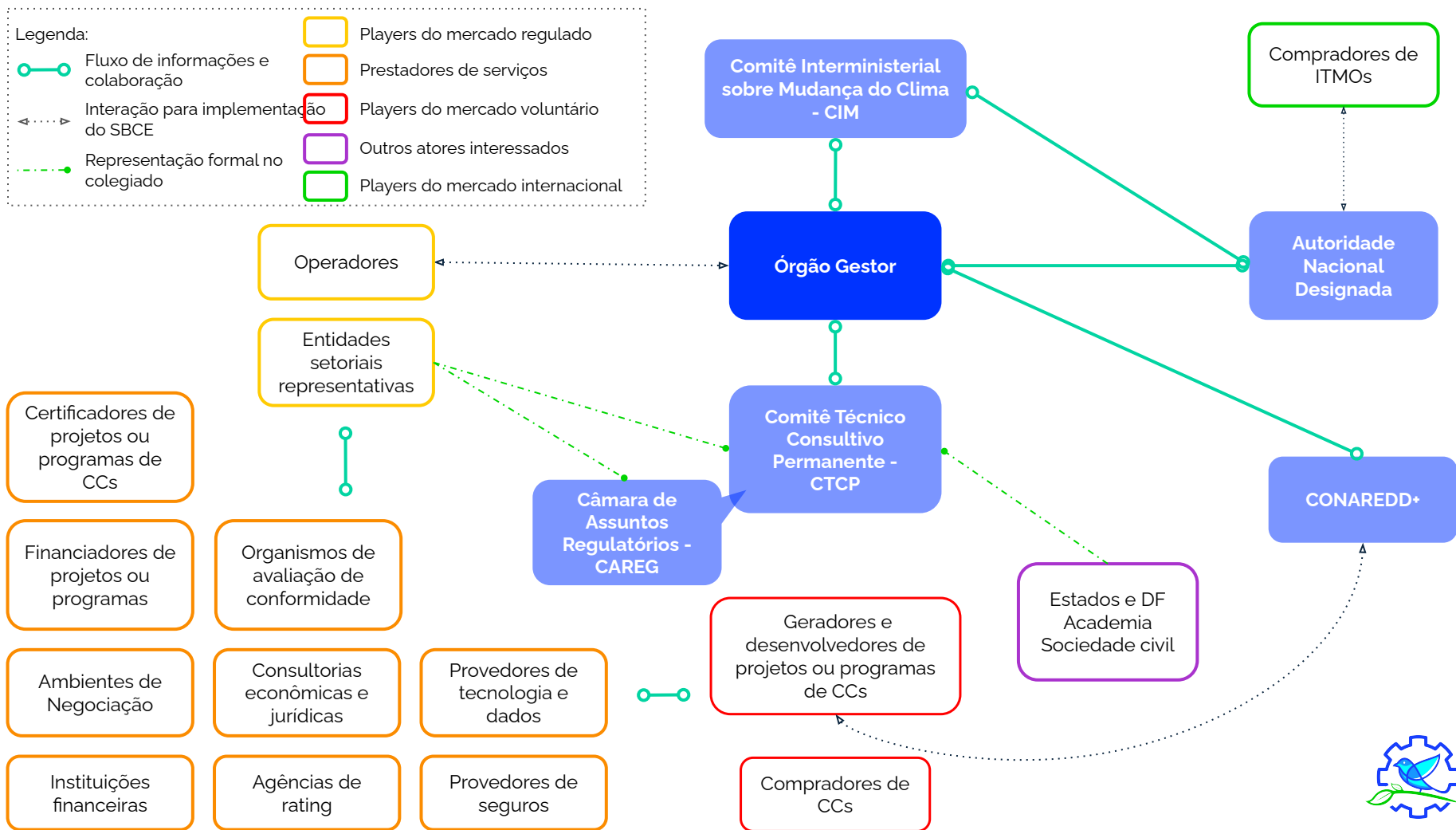
SBCE: governança e fases de implementação



Governança do SBCE



"REDD+": redução de emissões provenientes de desmatamento, conservação ou aumento dos estoques de carbono florestal e manejo sustentável de florestas.



Fases de implementação do SBCE

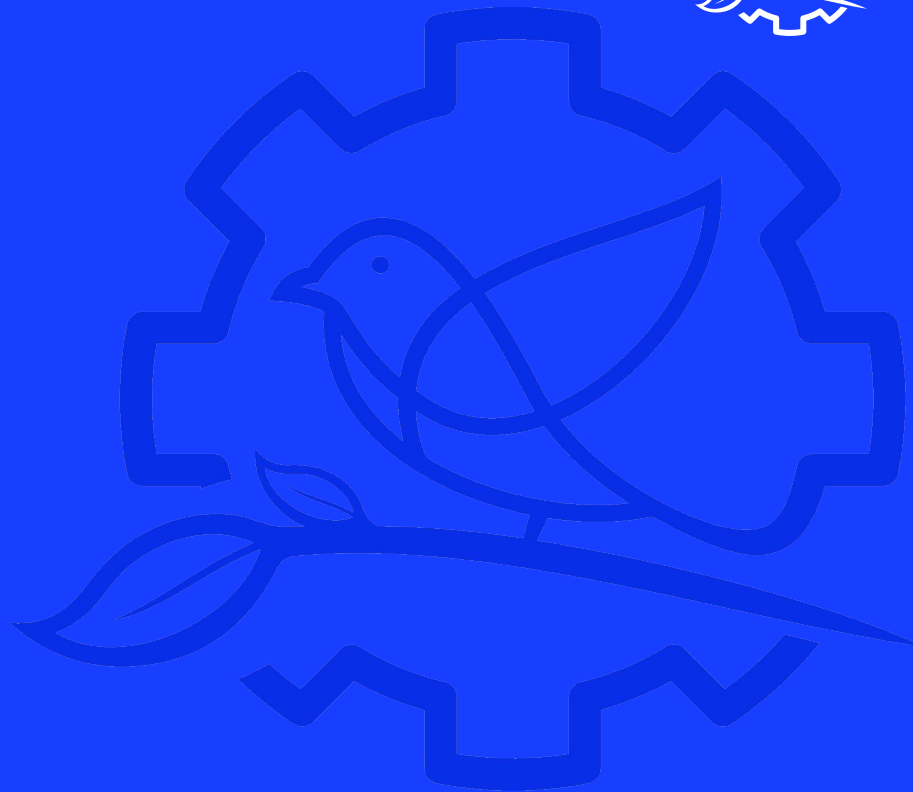
art. 50 da Lei nº15.042/2024



Fase 1 2025-2026	Fase 2 2027	Fase 3 2028-2029	Fase 4 2030-...	Fase 5 ...
Edição da Regulamentação da Lei	Operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões	Operadores estarão sujeitos somente ao dever (i) de submissão de plano de monitoramento e (ii) de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE	Vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE	Implementação plena do SBCE



Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)



Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)



Competências - Art. 8º da Lei 15.042/2024

REGULAÇÃO

III - definir as **atividades, as instalações, as fontes e os gases** a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;

IV - estabelecer, observadas as regras definidas no art. 30 desta Lei, os **patamares anuais** de emissão de GEE acima dos quais os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a sujeitar-se ao dever de submeter **plano de monitoramento** e ao de apresentar relato de emissões e remoções de GEE;

V - definir, observadas as regras constantes do art. 30 desta Lei, o **patamar anual de emissão** de GEE acima do qual os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a submeter-se ao dever de conciliação periódica de obrigações; VII - estabelecer **os requisitos e os procedimentos para conciliação periódica de obrigações**;

METODOLOGIAS

XVII - estabelecer os **requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias** de geração de CRVE;

XVIII - **credenciar e descredenciar metodologias** de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;

XX - **disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, **em ambiente digital, informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados nos respectivos padrões de certificação**;

Estudos e Análises de Impacto Regulatório - AIR

SRM - Regulação

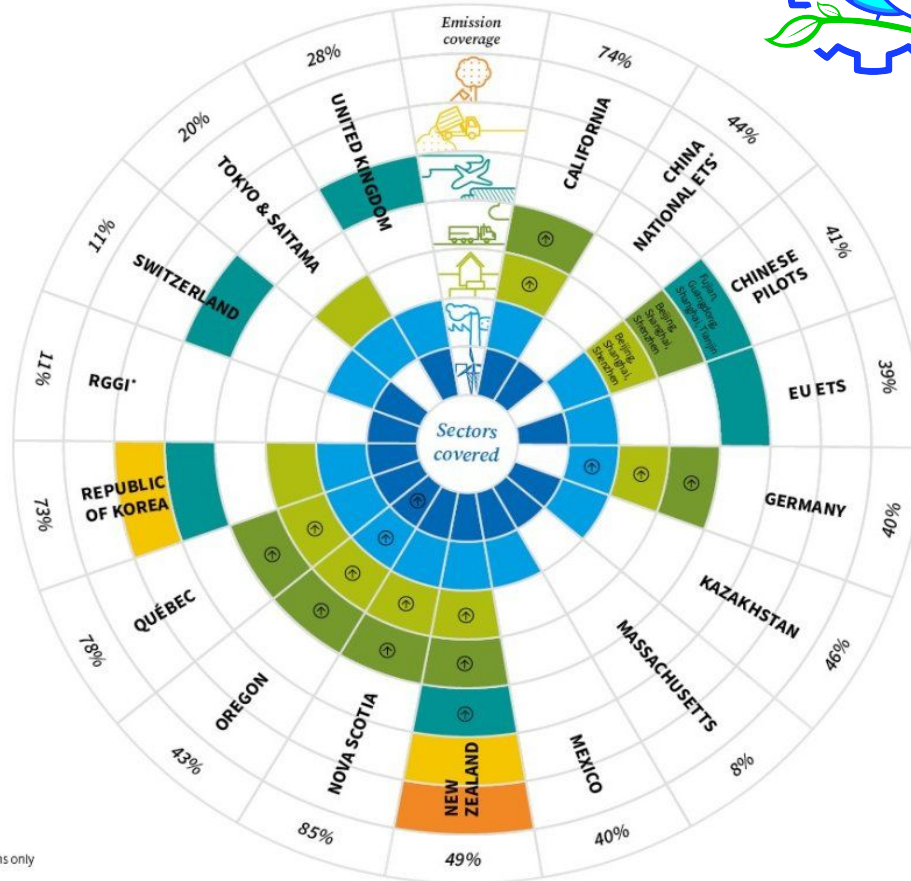


Escopo

Quais setores, atividades, fontes, instalações e gases?

Qual é o patamar de emissões acima do qual o operador é inserido no SBCE? Apenas para relato ou para relato e conciliação de obrigações?

Implementação gradual – ampliação a cada período de compromisso.



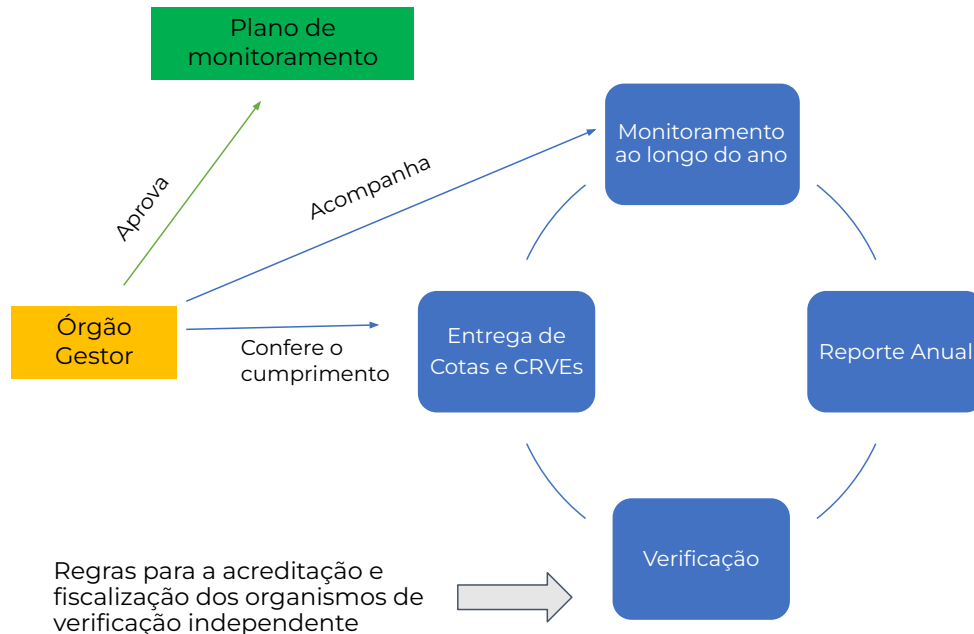
* Coverage numbers reflect CO2 emissions only

SRM - Regulação



Ciclos de conciliação de obrigações

- ✓ Quando será o início do monitoramento pelos operadores?
- ✓ Quais serão as aprovações necessárias pelo órgão gestor?
- ✓ Como será a atuação dos organismos de verificação?
- ✓ Quando deverão ser submetidas as informações de relato de emissões?
- ✓ Quando serão submetidas as informações de conciliação de obrigações?



SRM - Metodologias

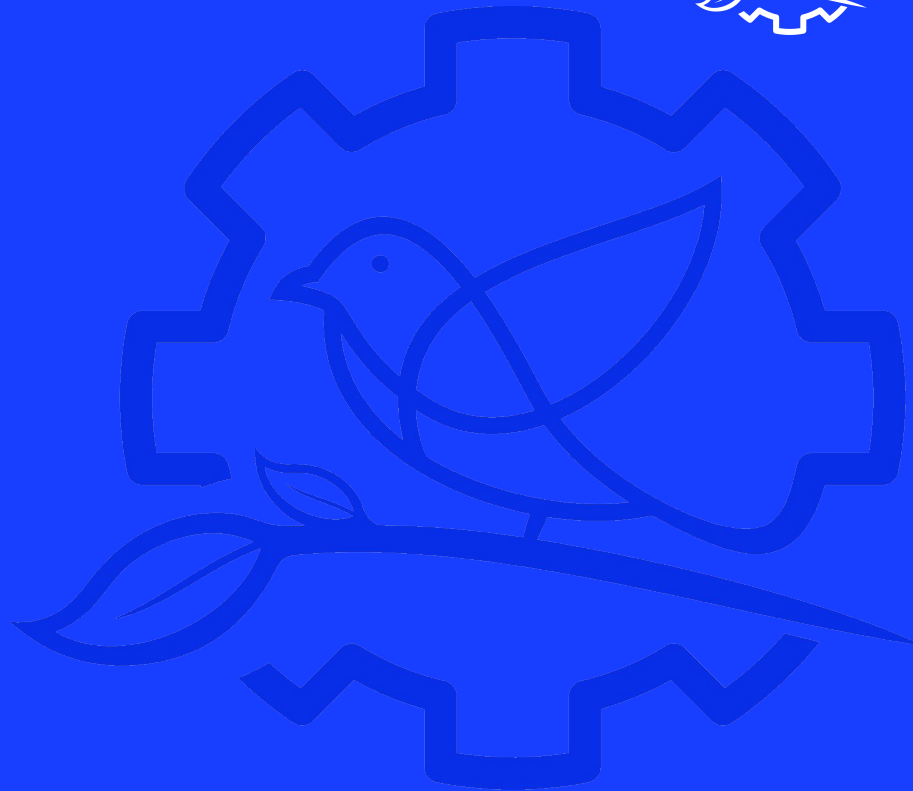
- ✓ Estabelecer **critérios e requisitos** para o credenciamento de metodologias de geração de créditos de carbono como CRVEs;
- ✓ Estabelecer **processos** para o credenciamento e descredenciamento de metodologias.
- ✓ **Disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, em ambiente digital, **informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados** nos respectivos padrões de certificação.

Uso do melhor conhecimento científico disponível

Importância da Integridade Ambiental



Subsecretaria de Implementação



Subsecretaria de Implementação (SIM)



Lei nº 15.042/2024

Art. 8º O órgão gestor (...) ao qual compete:

VI - definir os requisitos e os procedimentos de **mensuração, relato e verificação** das emissões das fontes e das instalações reguladas;

X - criar, manter e gerir o **Registro Central** do SBCE;

XIII - avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV - receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

Decreto nº 12.677/2025

Art. 60-C. À Subsecretaria de Implementação compete:

I - elaborar normas de monitoramento, relato e verificação – MRV para as atividades econômicas, instalações e fontes reguladas;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados ao MRV;

III - criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

IV - estabelecer regras e gerir eventuais processos para a interligação do SBCE com sistemas informacionais de certificadores, de países e de organismos internacionais; e

V - estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com os sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental.

Secretaria de Planejamento e Administração
Ministério do Meio Ambiente
MERCADO DE CARBONO

Subsecretaria de Implementação (SIM)



MRV

Mensuração, Relato
e Verificação

CAPÍTULO III - DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:

- I - submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;**
- II - enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;**
- III - enviar relato de conciliação periódica de obrigações;**
- IV - atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV no Registro Central



Seção VI - Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá **plataforma digital** de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I - receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II - assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;

III - rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I - o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

II - o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III - as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

IV - a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V - a interoperabilidade com outros registros;

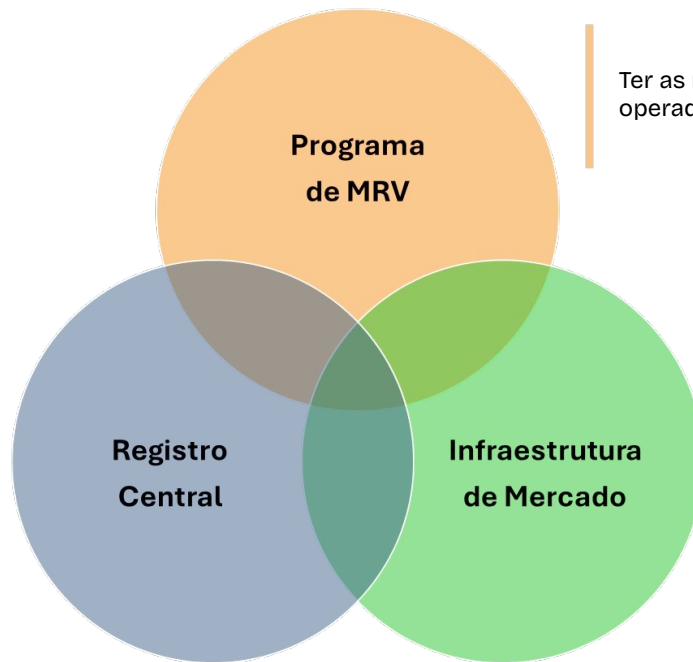
VI - a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).

Subsecretaria de Implementação (SIM)



Prioridades na atuação até 2026

Pavimentar o caminho para elaborar o sistema de Registro Central



Ter as regras de MRV publicadas e os operadores preparados para segui-las

Garantir segurança jurídica, transparência e hígidez ao ambiente de negociação de ativos
Fomentar o desenvolvimento do mercado de ativos ambientais por meio da disseminação do conhecimento sobre eles

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

